



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 16/2026

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO

Ao Plenário
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
Câmara Municipal

Nesta

EM 16/03/26

PRESIDENTE

Requer relatório completo sobre todas as emendas impositivas referentes à respectiva secretaria indicadas no ano de 2024 e executadas no exercício de 2025, incluindo as prestações de contas nas respostas.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Belo, Luciano Ázara Resende de Alvarenga, no exercício de suas atribuições regimentais e constitucionais, vem respeitosamente a este plenário requerer que seja encaminhado ao DD. Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, Lucas Furtado, o presente expediente, a fim de que este exponha e preste as informações que seguem.

Este requerimento tem a finalidade de se requerer ao Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, Lucas Furtado, relatório completo sobre todas as emendas impositivas referentes à respectiva secretaria indicadas no ano de 2024 e executadas no exercício de 2025, incluindo as prestações de contas nas respostas.

Para tanto, requer-se que sejam prestadas a seguintes informações de modo pormenorizado:

1. Identificação e Detalhamento das Emendas Impositivas (Ano de Indicação: 2024):

- Para cada emenda, é fundamental fornecer o número de identificação da emenda, o nome do Vereador proponente, o valor original consignado na Lei Orçamentária Anual de 2025 e a descrição detalhada da programação (projeto, atividade, finalidade específica) a que se destinavam os recursos.
- Informar a situação atual de cada emenda, se houve empenho (parcial ou total), liquidação (parcial ou total) ou pagamento (parcial ou total) até a presente data, conforme os estágios da despesa pública.

2. Execução Orçamentária e Financeira (Exercício: 2025):



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Relatório pormenorizado da execução orçamentária e financeira de cada emenda impositiva no exercício de 2025. Este relatório deve apresentar uma visão abrangente e transparente de como os recursos foram utilizados.
- Discriminar os valores efetivamente empenhados, liquidados e pagos, com as respectivas datas de cada etapa, a fim de demonstrar a tempestividade e a conformidade da execução.
- Descrever os projetos, atividades ou serviços realizados com os recursos provenientes de cada emenda, incluindo a localização geográfica da aplicação dos recursos (se aplicável) e o período de execução de cada intervenção.

3. *Prestações de Contas e Documentos Comprobatórios:*

- Anexar cópias integrais e legíveis de todas as prestações de contas relativas às emendas impositivas executadas no exercício de 2025. A documentação deve ser organizada por emenda, facilitando a análise e a verificação.
- Incluir todos os documentos comprobatórios das despesas, tais como notas fiscais, contratos de prestação de serviços ou aquisição de bens, ordens de serviço, recibos, extratos bancários que atestem os pagamentos, e quaisquer outros documentos pertinentes que justifiquem a legalidade e a regularidade dos gastos.

Por fim, reitero a premente necessidade de resposta ao presente requerimento dentro do prazo legal estabelecido pelo *Artigo 11, caput e parágrafo único*, da Lei Orgânica do Município de Campo Belo-MG, qual seja de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por no máximo mais 15 (quinze), se a complexidade exigir, sob pena das sanções legais cabíveis em caso de descumprimento, conforme a legislação vigente e as prerrogativas do Poder Legislativo.

Conto com a aprovação em Plenário, bem como com a imediata remessa deste expediente à autoridade competente para os devidos esclarecimentos.

Sala das Sessões, 06 de março de 2026.

Luciano Ázara Resende de Alvarenga



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidente da Câmara Municipal de Campo Belo - MG

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de informações e providências ao Poder Executivo Municipal encontra sua inafastável justificativa na essencialidade do exercício da função fiscalizadora que incube ao Poder Legislativo Municipal, consoante o mandamento constitucional e legal que o reveste de autoridade para o controle externo da Administração Pública, garantindo a lisura, a economicidade e a probidade na gestão dos recursos do erário.

A fundamentação legal para esta requisição está solidamente amparada nas normativas que regem a atuação do Poder Legislativo Municipal, reafirmando seu papel essencial no controle e fiscalização da Administração Pública. A *Constituição da República Federativa do Brasil*, em seu *Artigo 31*, preconiza que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Este dispositivo constitucional consagra a prerrogativa da Câmara Municipal de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e pela eficiente execução das políticas governamentais. No âmbito local, a *Lei Orgânica Municipal de Campo Belo* e o seu *Regimento Interno* detalham e operacionalizam essa competência fiscalizatória.

Especificamente, este requerimento se fundamenta nos *Artigos 67, caput e inciso II, 68, incisos I e II, e 73, §1º, incisos V, VI, IX e X*, todos da Lei Orgânica do Município de Campo Belo, bem como nos *Artigos 98, inciso I, 135 e 137, inciso I e §1º*, do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa. Estes dispositivos conferem à Câmara e a seus Vereadores a prerrogativa de requisitar informações e documentos sobre matérias de competência municipal, incluindo a gestão orçamentária e financeira, e a atuação das secretarias, sendo um pilar inquestionável para a efetividade do controle externo.

A gestão e execução das emendas impositivas, especialmente aquelas destinadas a setores tão vitais como Esporte, Cultura e Turismo, constituem um pilar fundamental para o desenvolvimento local e para a efetivação das políticas públicas. As emendas impositivas representam uma ferramenta essencial para que os representantes eleitos possam direcionar



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

recursos para atender às demandas específicas e prioritárias de suas bases, contribuindo diretamente para a melhoria da infraestrutura e dos serviços públicos. A adequada aplicação desses recursos, provenientes do orçamento municipal por iniciativa parlamentar, reflete diretamente na qualidade de vida da população, na promoção social, na valorização cultural e no fomento econômico do Município. A ausência de clareza, a morosidade na prestação de contas e a falta de informações detalhadas sobre a execução dessas emendas podem comprometer a confiança pública, a eficiência da máquina administrativa e, em última análise, os próprios objetivos para os quais esses recursos foram destinados, como a promoção de eventos esportivos, a manutenção de espaços culturais ou o incentivo ao turismo local. É imperioso que haja um acompanhamento rigoroso para assegurar que cada centavo do erário seja investido de forma transparente, eficaz e alinhada aos interesses da comunidade. A fiscalização da execução dessas emendas visa garantir que as verbas públicas resultem em benefícios concretos para os cidadãos de Campo Belo.

A transparência na gestão fiscal é um princípio basilar da Administração Pública, consagrado no *Artigo 37, caput*, da Constituição Federal e reforçado pelo *Artigo 33, caput*, da Lei Orgânica do Município de Campo Belo. A *Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000)*, em seu *Artigo 1º, §1º*, estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, com prevenção de riscos e correção de desvios, visando o equilíbrio das contas públicas. O *Artigo 48* da mesma Lei elenca os planos, orçamentos, leis de diretrizes orçamentárias e as prestações de contas como instrumentos de transparência, aos quais deve ser dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público. Ademais, o *Artigo 48-A* detalha a necessidade de disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira em tempo real. A adequada execução das emendas impositivas e a divulgação de suas prestações de contas são instrumentos essenciais para materializar esses princípios, permitindo à sociedade o controle social e a fiscalização da aplicação dos recursos. A publicidade detalhada da destinação e execução das emendas garante que os cidadãos de Campo Belo possam acompanhar o progresso das ações em áreas cruciais como o esporte, a cultura e o turismo, e verificar se os projetos aprovados estão sendo efetivamente implementados em benefício da comunidade.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

O papel fiscalizador do Poder Legislativo é ainda mais enfatizado pela *Constituição Estadual de Minas Gerais*, que, em seu *Artigo 61, incisos I e II*, atribui à Assembleia Legislativa a competência para dispor sobre o plano plurianual e os orçamentos anuais. De forma análoga, o *Artigo 73, § 2º*, da *Constituição Estadual*, assegura o direito da sociedade de se manter informada sobre atos e omissões do Poder Público que possam resultar em ofensa à moralidade administrativa ou inexecução de programas de governo. O *Artigo 160, §§ 4º a 17*, da *Constituição Estadual*, estabelece a obrigatoriedade da execução orçamentária das emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual e a necessidade de prestação de contas, princípios que servem de diretriz para a atuação municipal e reforçam a importância de uma fiscalização rigorosa, inclusive para evitar a aplicação dos recursos em desacordo com a destinação original ou com os princípios da administração pública.

O *Artigo 11, caput e parágrafo único*, da Lei Orgânica do Município de Campo Belo, impõe a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive ao Prefeito, a obrigação de fornecer informações requisitadas pela Câmara Municipal no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período. O descumprimento dessa prerrogativa fiscalizatória não só impede o pleno exercício do mandato parlamentar, mas também configura uma violação aos princípios da publicidade e da eficiência. A requisição de informações sobre emendas impositivas se insere, portanto, no escopo das atribuições essenciais do Vereador e da Câmara Municipal, que atuam como guardiões dos interesses da coletividade na fiscalização da aplicação dos recursos públicos e na garantia de uma gestão transparente e responsável. A exigência de relatórios detalhados e da anexação de prestações de contas busca justamente preencher lacunas informativas e assegurar que o Poder Legislativo possa cumprir integralmente seu mandato de representação e fiscalização.

Diante de todo o exposto, e considerando a intrínseca relação entre a fiscalização das emendas impositivas e a concretização dos direitos sociais e princípios administrativos fundamentais, a Câmara Municipal de Campo Belo, por meio deste requerimento, reafirma seu compromisso com a boa governança e a *accountability*. A obtenção das informações e prestações de contas solicitadas é imprescindível para que o Poder Legislativo possa exercer seu papel de controle externo de forma plena, contribuindo para a otimização da aplicação dos recursos públicos na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e para a construção



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

de um Município mais transparente, desenvolvido e com serviços públicos de qualidade para todos os seus munícipes. O diálogo institucional, balizado pela legalidade e pelo interesse público, é o caminho para o aprimoramento contínuo da gestão e para a consecução dos objetivos de desenvolvimento de Campo Belo.